



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 142/2023
REGIME DE URGÊNCIA

Chuvisca/RS, 29 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 247
Em 29 de Agosto de 2023
Horário 15:22 hs
Attn: Hayan Zacher
Encarregado

Em anexo, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei n.º 034/2023, que “Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.”

Atenciosamente,

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

Exmo. Srº.
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@churisca.rs.gov.br

1



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Chuvisca

Aprovado Reprovado

8 Votos a favor

Votos contra

Abstências

Sessão nº 116 em 5/9/23

Mayra Jachim
Responsável

DIGITALIZADO

Mayra Jachim

PUBLICADO

Mayra Jachim

SITC

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 034/2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 034/2023, que *"Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar."*

O Município de Chuvisca está obrigado, em relação aos seus servidores, a dar cumprimento aos pisos dos profissionais da enfermagem definidos pela Lei Federal nº 14.434/2022.

Essa obrigação se dá na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

A União estabeleceu critérios para o cálculo da assistência financeira complementar a ser repassada aos Municípios por meio da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/2017.

A União vai repassar aos Municípios, em 2023, a título de assistência financeira complementar, 9 (nove) parcelas (de maio até dezembro, mês em que serão pagas duas parcelas), cujo valor é definido nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/2017.

O pagamento de eventual diferença remuneratória aos servidores municipais, para o cumprimento dos pisos da enfermagem, exige, então, prévia lei em sentido estrito, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o teor da aplicação, por simetria, do disposto na alínea "a" do inciso II do §1º do art. 61 da CF.

Justifica-se o encaminhamento em **regime de urgência**, considerando que o Município de Chuvisca já recebeu o repasse da quantia pela União e que possui o prazo de 30 dias para repassar aos servidores.

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 92006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000

gabinete@chuvisca.rs.gov.br

F

2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Por tais justificativas, apresentamos o presente Projeto de Lei e requeremos que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2023.


Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 92006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 034/2023

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br

4

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chuvisca/RS, 29 de agosto de 2023.

Joel Santos Subda

Prefeito Municipal

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br